



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral relativas à Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011

## **PARTIDO SOCIALISTA – PS**

### **A. Considerações Gerais**

- 1.** Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011, do **Partido Socialista**, daqui em diante designado apenas por Partido ou **PS**, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
  - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral, cujas conclusões estão descritas na Secção B deste Relatório;
  - (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adotados pela ECFP, com a colaboração da sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC (AG&CD), e efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços faturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as ações e meios identificados pelo Partido foram refletidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de ações e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Envio de pedidos de confirmação de saldos a Bancos e Fornecedores. Análise dos extratos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afeta à Campanha. Realização de procedimentos alternativos aos saldos de fornecedores que não responderam ao processo de circularização, com vista à validação dos mesmos;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida como L 55/2010 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas e relativas a este ato eleitoral, nomeadamente as seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
  - Depósito no Banco de todas as receitas dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todos os Donativos e as Angariações de fundos, que resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos, foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
  - Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;

- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por lei;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efetuadas pelo Partido.

**2.** O Relatório de Auditoria que a ECFP envia à apreciação do **Partido**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorreções e incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP, com a colaboração da sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E é apresentada uma Ênfase no âmbito da Conclusão.

**3.** A ECFP solicita ao Partido que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.

**4.** De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- As receitas e as despesas da Campanha foram realizadas por montantes inferiores aos orçamentados (ver Ponto 1 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante de algumas despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha e existem despesas faturadas após a data do ato eleitoral (ver Ponto 2 da Secção C);
- Foram identificadas despesas com custos bastante diferentes dos preços de referência da lista publicada pela ECFP (ver Ponto 3 da Secção C);

- Foram identificadas Ações e Meios de Campanha, cujos custos associados não estão refletidos nas Contas da Campanha, pelo que as receitas e despesas da Campanha poderão estar subavaliadas (ver Ponto 4 da Secção C);
- Existem contribuições financeiras do Partido que foram realizadas em datas posteriores à do ato eleitoral (ver Ponto 5 da Secção C);
- As Contribuições do Partido poderão não estar devidamente Certificadas pelos Órgãos Competentes do Partido (ver Ponto 6 da Secção C);
- Não foi obtida resposta ao pedido de confirmação de saldos e transações efetuado a alguns fornecedores (ver Ponto 7 da Secção C);
- Existe a incerteza quanto à eventual devolução ao Estado do montante do IVA reembolsado no âmbito da Campanha e que tenha sido objeto de Subvenção Estatal e a impossibilidade de quantificar tal montante face à informação disponível (ver Ponto 8 da Secção C); e
- Foram identificados outros incumprimentos na prestação de informação (ver Ponto 9 da Secção C).

## B. Informação Financeira

1. O Partido, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011, apurou uma receita total de 324.051,62 euros e uma despesa total de 282.126,61 euros. O Resultado que se apura é positivo em 41.925,01 euros. O financiamento dessas despesas foi assegurado através de Contribuições Financeiras do Partido Socialista, no montante de 240.078,24 euros (cobrindo 85% da despesa) e de Subvenção Estatal, no montante de 83.973,38 euros. A ECFP sublinha o facto de o PS não ter declarado qualquer receita com angariação de Fundos.
2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo Partido evidenciam os valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha Assembleia Legislativa R.A.M – 09.10.11</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	282.126,61	240.078,24	Contribuições do Partido
<u>Lucro</u>	41.925,01	83.973,38	Subvenção Estatal
	<u>324.051,62</u>	<u>324.051,62</u>	

O total das Receitas foi inferior em 75.948,38 euros ao montante orçamentado, que era de 400.000,00 euros, tendo-se registado desvios em relação a cada rubrica de receitas (ver Ponto 1 da Secção C).

O total das Despesas foi inferior em 117.873,39 euros ao montante orçamentado, que era também de 400.000,00 euros, tendo-se registado desvios em relação a cada rubrica de despesas (ver Ponto 1 da Secção C).

3. As Despesas de Campanha totalizam 282.126,61 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	20.440,00	7,3%
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	155.217,28	55,0%
Comícios e Espetáculos	11.856,65	4,2%
Brindes e Outras Ofertas	14.485,50	5,1%
Custos Administrativos e Operacionais	79.063,82	28,0%
Despesas Financeiras	324,62	0,1%
Outras	738,74	0,3%
	<b>282.126,61</b>	

A ECFP salienta o facto dos custos administrativos e operacionais representarem 28 % da despesa (2ª maior rubrica da despesa), percentagem anormalmente elevada. O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 3.603.960 euros – não foi atingido.

4. Em 2007, as Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 6 de maio de 2007, apresentadas pelo PS evidenciam os valores seguintes:

<b>Eleições Regionais de Madeira - 06.05.07</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	967.987,93	1.155.000,00	Contribuições do Partido
		112.736,76	Subvenção Estatal
			- Angariação de Fundos
			- Angariação de Fundos – Espécie
	<b>967.987,93</b>	<b>1.267.736,76</b>	

O Partido gastou em 2011 (282 milhares de euros) menos 686 milhares de euros do que gastou na Campanha de 2007 (968 milhares de euros). Quanto às receitas, em 2011 obteve um montante inferior (324 milhares de euros) ao

obtido em 2007 (1,3 milhões de euros), o que se ficou a dever, essencialmente, à redução de Contribuições do Partido, uma vez que a despesa foi, também, bastante inferior à registada em 2007.

5. O Balanço da Campanha apresenta o Ativo igual à soma do Passivo e dos Fundos Próprios, no montante total de 42.045,01 euros. O Ativo é composto pela rubrica de Depósitos à Ordem (41.985,01 euros) e pela rubrica de Outras Contas a Receber (60,00 euros), cujo saldo se refere a adiantamentos para pagamento de despesas, efetuados pela Federação do PS-Madeira, que irá ser devolvido pelo Mandatário Financeiro. O Passivo apresenta um total de 120,00 euros relativo ao montante de IVA pago pelo adquirente que irá ser pago ao Estado pela Federação do PS-Madeira. Os Fundos Próprios apresentam o montante de 41.925,01 euros correspondente ao resultado da Campanha. Esse resultado é coerente com o apresentado na Demonstração dos Resultados e ao que se apura a partir da Conta da Receita e da Conta da Despesa.
6. O Partido não indicou no Anexo às Contas da Campanha informação sobre o montante do reembolso do IVA pedido ao Estado (ver Ponto 8 da Secção C).

**C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha**

**1. Receitas e Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Inferiores aos Orçamentados**

O total das Receitas, no montante de 324.051,62 euros, foi inferior em 75.948,38 euros ao montante orçamentado, que era de 400.000,00 euros, como se demonstra:

<b>Mapas de Receita</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Orçamentado</b>	<b>Valor declarado</b>	<b>Desvio</b>
M1	Subvenção estatal	200.000,00	83.973,38	-116.026,62
M2	Contribuição de Partidos Políticos	199.000,00	240.078,24	40.178,24
M3	Angariação de Fundos	100,00	0,00	-100,00
<b>TOTAIS</b>		<b>400.000,00</b>	<b>324.051,62</b>	<b>-75.948,38</b>

O total das Despesas, no montante de 282.126,61 euros, foi inferior em 117.873,39 euros ao montante orçamentado, que era de 400.000,00 euros, como se demonstra:

<b>Mapas de Receita</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Orçamentado</b>	<b>Valor declarado</b>	<b>Desvio</b>
M4	Conceção de Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	50.000,00	20.440,00	-29.560,00
M5	Propaganda, comunicação impressa e digital	160.000,00	155.217,28	-4.782,72
M6	Comícios e espetáculos	150.000,00	11.856,65	-138.143,35
M7	Brindes e outras ofertas	15.000,00	14.485,50	-514,50
M8	Custos Administrativos e operacionais	20.000,00	79.063,82	59.063,82
M9	Despesas Financeiras	200,00	324,62	124,62
M10	Outras Despesas Financeiras	4.800,00	738,74	-4.061,26
<b>Totais</b>		<b>400.000,00</b>	<b>282.126,61</b>	<b>-117.873,39</b>

Os desvios apresentados não se encontram explicados, com exceção do referente à rubrica de Comícios e espetáculos, tendo o Partido informado no Anexo às Contas da Campanha que *"devido aos constrangimentos financeiros a Comissão Técnica Eleitoral do PS-Madeira decidiu por maioria cancelar todos os comícios."*

Assim, solicitam-se esclarecimentos para os desvios apurados em cada rubrica da receita e em relação às restantes rubricas da despesa, nomeadamente, Conceção de Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado e Custos Administrativos e operacionais.

Trata-se de informação relevante para o aprofundamento da auditoria, entendendo a ECFP que os desvios orçamentais por si só não constituem uma irregularidade.

## **2. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Despesas Pagas e Registadas nas Contas da Campanha. Despesas Faturadas em Data Posterior Ao Ato Eleitoral**

Para algumas despesas registadas nas Contas da Campanha, no montante total de 147.192,36 euros, o descritivo do documento de suporte não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pelo Partido, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face aos preços de referência constantes da "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", Listagem n.º 149-A/2005, publicada in D.R., II Série, n.º 138, de 20 de julho de 2005, também publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na *Internet* ou em relação aos preços praticados no mercado (consulta a diversos fornecedores).

As despesas detalham-se como segue:

Fornecedor	Fatura	Data	Descritivo	Valor unit. s/ IVA	Valor total s/IVA	Valor total c/ IVA
Inforquali – Serviços informática, Lda.	809	07-10-2011	Apoio logístico para a campanha (11 pessoas x 14 dias) de 24/9 a 7/10		7.150,00	8.294,00
Emanuel Coelho de Abreu	46	07-10-2011	Prestação de serviços		900,00	1.044,00
Meed Brand - Comunicação e Marketing, Lda.	50	04-10-2011	Assessoria de Marketing, Comunicação, Design e realização de tempos de antena ao PS Madeira		7.800,00	9.594,00
Obra Centímetro	VD nº 1	01-10-2100	Transporte e colocação de cartazes em diversos locais de Machico		750,00	750,00
NP de Manuel Nélio Vicente Pereira	148	03-10-2011	23 Outdoor c/ montagem "rigor, competência, esperança"	350,00	8.050,00	9.338,00
NP de Manuel Nélio Vicente Pereira	150	03-10-2011	500 Lonas 150cmx0,80cm e montagem	16,00 4,50	8.000,00 2.250,00	11.890,00
NP de Manuel Nélio Vicente Pereira	151	04-10-2011	23 Outdoor c/ montagem "Maximiano salvar a Madeira"	350,00	8.050,00	9.338,00
NP de Manuel Nélio Vicente Pereira	157	04-10-2011	20 Outdoor c/ montagem "Família"	359,00	7.000,00	8.120,00
NP de Manuel Nélio Vicente Pereira	152	04-10-2011	19 Mini Outdoor c/ montagem "Maximiano salvar a Madeira"	225,00	4.275,00	4.959,00
NP de Manuel Nélio Vicente Pereira	154	04-10-2011	Decoração de 12 viaturas	125,00	1.500,00	1.740,00
NP de Manuel Nélio Vicente Pereira	156	04-10-2011	138 Autocolantes Concelhias e montagem	45,00 18,84	6.210,00 2.600,00	10.219,60
NP de Manuel Nélio Vicente Pereira	161	06-10-2011	17 Mini Outdoor c/ montagem "Família"	225,00	3.825,00	4.437,00
NP de Manuel Nélio Vicente Pereira	164	04-10-2011	Recolha das lonas Recolha de outdoors Recolha de Mini outdoors Recolha de cartazes 240x170 Recolha de cartazes 240x120		660,00 1.100,00 1.400,00 860,00 700,00	5.475,20
NP de Manuel Nélio Vicente Pereira	166	07-10-2011	15 Autocolantes com montagem 240x120	45,00	825,00	957,00
Imprinews – Empresa Gráfica, Lda.	118	07-10-2011	Eleições Regionais 2011- Impressão 60.000 exemplares jornal PS 30 de Julho de 2011		8.800,00	10.208,00

Imprinews – Empresa Gráfica, Lda.	119	07-10-2011	Eleições Regionais 2011- Impressão 70.000 exemplares jornal PS 4 de Setembro de 2011	6.300,00	7.308,00
Imprinews – Empresa Gráfica, Lda.	120	07-10-2011	Eleições Regionais 2011- Impressão 75.000 exemplares jornal PS 17 de Setembro de 2011	6.500,00	7.540,00
Eduardo Costa Reproduções Audiovisuais, Lda.	1699	12-10-2011	Tempos de antena tv e radio, montagens audio, reproduções CD e K7 audio (Entre 22/9 e 5/10)	13.240,00	15.358,00
Vitorino Encarnação Pestana	8	13-10-2011	Recolha vídeo/ foto processamento	2.414,00	2.800,24
O Liberal – Empresa de Artes Gráficas, Lda.	1.1.330	30-09-2011	Manifestos Madeira – ML	5.765,24	6.687,68
O Liberal – Empresa de Artes Gráficas, Lda.	1.1.212	31-08-2011	Postal - Lote de 115 unidades	4.345,30	5.040,55
O Liberal – Empresa de Artes Gráficas, Lda.	1.1.326	29-09-2011	Manifestos Porto Santo – ML	458,70	532,09
José Luis Costa da Fonseca	223	04-10-2011	Montagem/desmontagem de tarjas e reparação de estores	660,00	812,00
Duarte Martinho Veloza Caíres	RV 2	03-12-2011	Assessoria de imprensa nos meses de Julho, Agosto e Setembro	3.000,00	3.000,00
Duarte Paulo Brazão Gouveia	RV 1	14-10-2011	Mandatário Financeiro (serviços prestados até 7 Outubro)	1.750,00	1.750,00
Total				<b>103.358,24</b>	<b>147.192,36</b>

Assim, solicita-se para as despesas acima indicadas, que seja fornecida à ECFP informação mais completa, nomeadamente a seguinte:

- Outdoors – indicação da sua dimensão, período de aluguer e se inclui ou não cartazes e, em caso afirmativo, qual a quantidade, tema, dimensão e tipo de impressão (fornecedor NP de Manuel Nélio Vicente Pereira);
- Colagem e recolha de outdoors e cartazes – indicação da quantidade e respetivas dimensões (fornecedores NP de Manuel Nélio Vicente Pereira, José Luis Costa da Fonseca e Obra Centímetro);
- Decoração de 12 viaturas – melhor identificação do material utilizado e respetivas especificidades (quantidades, dimensões, tipo de impressão, etc.);
- Manifestos e Postais – melhor identificação das quantidades e preço unitário;
- Prestação de serviços (o PS identificou que se refere a serviços de Motorista e Orientador de Eventos de Massas) – repartição do valor pago por tipo de serviço, melhor identificação do serviço Orientador de eventos de massas e indicação do nº de dias de serviço de motorista;
- Mandatário financeiro – suporte que evidencie os serviços prestados, as condições em que os mesmos foram contratados e o número de horas dedicadas à Campanha;

- Restantes despesas identificadas no quadro acima (incluindo os Manifestos e Postais) - o envio do contrato de fornecimento ou a correspondência trocada com os fornecedores, evidenciando, nomeadamente o preço acordado e o envio das consultas efetuadas ao mercado para bens ou serviços da mesma natureza.

Para estas despesas solicita-se o envio dos contratos de fornecimento ou a correspondência trocada com os fornecedores, bem como o envio das consultas efetuadas ao mercado para bens ou serviços da mesma natureza, caso existam.

Os esclarecimentos e os elementos solicitados são necessários para permitir à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas indicadas acima. Caso não seja obtida a informação solicitada, a ECFP poderá ser levada a concluir que o Partido adquiriu bens a preços diferentes dos preços de mercado em incumprimento da alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º da L 19/2003 e violando o dever do mandatário financeiro de exercer o controlo adequado das despesas previsto no n.º 1 do artigo 21.º da L 19/2003, ou que obteve donativos de pessoas coletivas, em violação da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º da mesma L 19/2003.

Adicionalmente constata-se que uma das despesas mencionadas acima (Vitorino Encarnação Pestana, no montante de 2.800,24 euros, referente a recolha de vídeo e foto processamento) e a indicada abaixo, foram faturadas em datas posteriores ao ato eleitoral.

Fornecedor	Fatura	Data	Descritivo	Valor total c/ IVA
Xavier Gouveia	68	14-10-2011	Diversos produtos alimentares, postos à disposição do adquirente em 14-10-2011	501,57

Solicitam-se esclarecimentos adicionais sobre essas duas situações, uma vez que contrariam o determinado no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a essa situação, nomeadamente o Acórdão n.º 217/09, de 5/5, que, no Cap. II – § 29 regista: *"Como o Tribunal tem repetidamente afirmado "a inclusão nas contas da campanha de despesas realizadas após o acto eleitoral constitui uma prática irregular, quando não seja devidamente justificada. Em princípio, a facturação de despesas da campanha deve ocorrer antes do acto eleitoral, visto que tais*

*despesas respeitam à aquisição de bens e contratação de serviços para promoção de uma candidatura, cessando esta actividade com a realização das eleições. Essa regra não só constitui uma decorrência do princípio da especialização (ponto 4 do POC) como também tem consagração legal expressa no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003 (...). Ora, face à ausência de resposta das candidaturas, apenas resta concluir pela verificação, em ambos os casos, da irregularidade em causa.”*

### **3. Despesas de Campanha – Custos bastante diferentes dos preços de referência da lista publicada pela ECFP (preços de mercado)**

No decurso da auditoria, foram identificadas despesas de campanha, cujos custos não foram valorizados, nas contas da campanha, conforme a já referida “Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política”.

As despesas são as seguintes:

<b>Fornecedor</b>	<b>Fatura</b>	<b>Data</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Total Fatura</b>	<b>Valor unit. s/ IVA</b>	<b>Valor unitário ECFP (1)</b>	<b>Valor unitário ECFP (2)</b>
NP de Manuel Nélio Vicente Pereira	159	04-10-2011	60 cartazes 240x120 "Família" 88 cartazes 240x170 Montagem dos 148 cartazes	9.370,48	40,00 46,00 11,00	6 / 9 6 / 9 20 / 30	65 / 90 65 / 90 20 / 30
NP de Manuel Nélio Vicente Pereira	153	04-10-2011	76 cartazes 240x120 "Finanças" 100 cartazes 240x170 "Finanças" Montagem dos 176 cartazes	11.315,80	40,00 46,00 12,00	6 / 9 6 / 9 20 / 30	65 / 90 65 / 90 20 / 30

(1) preço na listagem indicativa para impressão serigráfica

(2) preço na listagem indicativa para impressão digital

As faturas indicadas não mencionam o tipo de impressão dos cartazes, pelo que se solicita essa informação.

Adicionalmente constata-se que os preços praticados não se enquadram nos preços indicados na “Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política”, pelo que se solicita informação sobre os preços praticados, sua discrepância com os preços indicativos, bem como a correspondência trocada com os fornecedores e consultas ao mercado, caso existam.

### **4. Foram Identificadas Ações e Meios de Campanha que Não Foram Refletidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas**

De acordo com informações sobre as atividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a ações de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio do Partido na *Internet*, foram identificadas Ações e Meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

As Ações e os Meios são os seguintes:

**Data (s) Ações e Meios**

- 230 cartazes "A Madeira Faliu" e " Para salvar a madeira" (Jornal DN Madeira 26/08/2011 "Região cheia de cartazes")
- Cartazes da JS-M "Aumentar o buraco? Não me assiste"
- 28-Ago Festa da Liberdade com a presença de António José Seguro no Montado do Pereiro, com bandas de música "Lordes", "Amigos da Música" e "João Luis Mendonça" (cerca de 1.500 pessoas)
- 27-Set Distribuição de lápis e canetas a jovens da Universidade da Madeira
- 30- Set Visita de António José Seguro à Madeira

Adicionalmente, na Agenda apresentada pelo Partido, foram ainda identificadas as ações seguintes:

**Data (s) Ações e Meios**

- 8-7-2011 Maximiano Martins – pequeno almoço com jornalistas no Café Teatro Municipal do Funchal;
- 26-7-2011 Apresentação do Programa para Legislativas Regionais 2011, no Hotel Éden Mar, Funchal.

Não foram identificadas as despesas associadas às ações e meios acima identificados (incluindo as viagens e alojamento de António José Seguro), com exceção da aquisição de canetas.

Adicionalmente, também não foram identificadas despesas relacionadas com a utilização de espaço para as Sedes de Campanha, com os Serviços de Contabilidade e com a distribuição de 26.000 jornais (foi adquirido um total de 205.000 jornais e só foi identificada a despesa relativa à distribuição de 179.000 jornais).

Face ao exposto, solicitam-se ao Partido esclarecimentos adicionais quanto à razão das despesas com as Ações e Meios acima descritas não estarem reconhecidas nas Contas.

Caso tenham sido obtidos donativos em espécie, solicita-se que seja enviada informação suficiente (por exemplo no caso dos cartazes, a dimensão e tipo de impressão) que permita à ECFP quantificar, face aos valores de mercado, o montante das receitas e das despesas não refletidas nas Contas da Campanha.

Caso as despesas associadas aos Meios estejam registadas nas Contas, solicita-se o envio do(s) documento(s) que o(s) comprove(m), com a respetiva classificação contabilística e, também, a informação que permita à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas registadas, face aos valores de mercado.

Caso se venha a verificar que os Meios acima descritos não estão refletidos nas Receitas e nas Despesas da Campanha em apreço ou não sejam obtidos os esclarecimentos e a informação solicitada, a ECFP pode concluir que existem despesas e eventualmente receitas que não foram reconhecidas nas Contas da Campanha, não cumprindo com o n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 217/09, de 5/5, que, no Cap. II – ponto 7) regista:

*"E) Igualmente no que concerne ao PPM, foram identificados no relatório de auditoria acções de campanha cujos meios não foram repercutidos nas contas: inauguração da sede de campanha, jantar de encerramento na FIL, página na Internet, estruturas para afixação de cartazes e tarefas de afixação de cartazes. O Partido não respondeu. Face ao exposto, considera o Tribunal que o PPM não deu integral cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003."*

## **5. Contribuições Efetuadas pelo Partido Após a Data do Ato Eleitoral**

O montante de Contribuições Financeiras do Partido, evidenciado no Mapa da Receita, ascendeu a 240.078,24 euros. Foi verificado pela auditoria a realização de transferências bancárias efetuadas pelo Partido, no montante total de 241.560,00 euros (diferença de 1.481,76 euros). No entanto, de acordo com o documento certificativo da última Contribuição efetuada (1.500,00 euros, em 9-1-2012), o PS informou que o montante de 1.481,76 euros era concedido a título de adiantamento até que fosse recebida a totalidade da subvenção pública e liquidadas todas as despesas. Esse montante foi devolvido ao Partido em 1-2-2012.

A situação descrita está prevista no n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003, alterado pela L 55/2010, embora contrariando jurisprudência anterior do Tribunal Constitucional que sempre entendeu que o não registo de todas as receitas, neste caso proveniente de Contribuições do PS, constituiria eventualmente um cumprimento do n.º 1 do art.º 15.º e do n.º 2 do art.º 16.º, ambos da L 19/2003, devendo recordar-se que o Acórdão 167/2009, de 01/09, do Tribunal Constitucional, refere, no seu ponto 6.D - II que:

*"Compulsados os autos e consideradas as respostas dos diferentes Partidos considera o Tribunal que é de manter, em relação a todos eles, a infracção que lhes vinha imputada. Com efeito, através do registo das transferências bancárias efectuadas para as contas de campanha foi possível quantificar transferências dos diferentes Partidos para as respectivas contas de campanha em valores que não coincidem com os que foram declarados nas contas apresentadas ao Tribunal. Alegam os Partidos, no essencial, que se tratou de adiantamentos, designadamente por conta da subvenção estatal, e não de contribuições do Partido. **Sem razão, porém.** A este propósito caberá **recordar que já no Acórdão nº 567/2008**, que apreciou as contas da campanha às eleições autárquicas de 2005, se verificou uma situação semelhante à que agora se aprecia (ou seja, a existência de contribuições financeiras efectuadas pelo Partido classificadas como adiantamentos e não reflectidas nas contas de campanha). Ora, naquele Acórdão, ponderou o Tribunal que se tratava de "[...] contribuições financeiras para a campanha [...] não reflectidas nas contas da campanha. Assim, conclui-se que a rubrica de receitas – contribuições do partido – e o resultado da campanha se encontravam subavaliadas [...]". No mesmo sentido, acrescentou-se no **referido Acórdão nº 567/2008** que "as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido, acompanhadas da certificação por documentos emitidos pelos órgãos competentes do PCP, de acordo com o n.º 2 do art. 16º da Lei n.º 19/2003, **não podendo, como já se concluiu nos Acórdãos n.º 19/2008 e n.º 316/2010 (cf. ponto 9.3 e 7.2 respectivamente), ser simplesmente registadas pelo seu valor líquido (contribuição menos devolução)".** Esta jurisprudência, que mantém inteira validade, é também ela inteiramente transponível para os presentes autos, pelo que apenas resta concluir que as candidaturas supra referidas não cumpriram o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003, bem como os termos do artigo 16º da mesma Lei, no seu n.º 2, uma vez que não reflectiram adequadamente nas contas da campanha nem*

*certificaram na sua totalidade as contribuições financeiras do Partido efectivamente recebidas.” (sublinhados da ECFP).*

A jurisprudência reiterada e firme do Tribunal Constitucional nesta matéria foi pretensamente contrariada pela alteração ao n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003 introduzida pela L 55/2010 que passou a estabelecer que: “os partidos podem efetuar adiantamentos às contas das campanhas, designadamente a liquidação de despesas até ao recebimento da subvenção estatal, devendo estes, bem como as contribuições previstas na alínea b) do número anterior, ser certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do respetivo partido”.

Contudo este preceito legal não permite dispensar que sejam registadas nas contas as sucessivas contribuições que vão sendo feitas e apenas seja registado o resultado líquido final, tendo em conta que a *ratio* do artigo 16.º é o registo contabilístico de todas as receitas e verificação das mesmas, independentemente de no fecho das contas haver um resultado positivo que aliás retorna sempre ao partido contribuinte respetivo.

Atendendo a que neste Ponto se coloca uma interpretação do preceito legal referido, a ECFP solicita ao PS que se pronuncie sobre a mesma, ainda que o montante em causa seja de baixa materialidade

Do total de Contribuições efetuadas pelo PS, no montante de 240.078,24 euros, verifica-se que apenas o montante de 30.000,00 euros foi efectuado em data anterior ao ato eleitoral (realizada em 29 de setembro de 2011). As restantes Contribuições, no total de 210.078,24 euros foram realizadas após o ato eleitoral, como segue:

<b>Data da TRF</b>	<b>Valor (€)</b>
14-10-2011	150.000,00
03-11-2011	45.060,00
29-12-2011	15.000,00
09-01-2012 (*)	18,24
<b>Total</b>	<b>210.078,24</b>

(\*) Correspondente à diferença entre 1.500,00 euros e 1.481,76 euros, tendo este sido concedido a título de adiantamento

A situação constitui um incumprimento do n.º 1 do artigo 12.º aplicável “ex vi” do n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003, pelo que se solicitam esclarecimentos adicionais sobre as razões das transferências para a Campanha, no montante total de 210.078,24 euros, terem ocorrido em datas posteriores à do ato eleitoral.

A este propósito importa recordar o que o Acórdão 310/2010, de 14/07, do Tribunal Constitucional, refere, no seu ponto 7.2. B, e que foi o seguinte:

*“Nos termos da Promoção, o Partido transferiu € 90 000 para a conta da campanha, em data posterior ao acto eleitoral [sendo que de tal valor, apenas € 40 000 foram certificados – correspondendo os restantes € 50 000 ao montante referido em A)], o que constitui, de acordo com a Promoção, uma violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003. A defesa apresentada pelo CDS-PP é, nesta parte, a que acima ficou resumida em A), nada sendo dito quanto à concreta transferência para a conta da campanha de € 90 000, em momento posterior ao acto eleitoral.*

*Neste ponto, cumpre também julgar verificados os pressupostos objectivos típicos: conforme atrás se enunciou, “as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido”. À semelhança de outras receitas obtidas para a campanha, também o valor agora em análise deveria ter sido transferido para a conta da campanha em momento anterior ao acto eleitoral. E não tendo sido dada qualquer justificação aceitável para tal transferência tardia – neste ponto, o CDS-PP apenas alude ao recebimento da subvenção estatal, no valor de € 52 676,96, nada dizendo sobre os sobrantes € 37 323,04 que também foram transferidos para a conta da campanha após as eleições –, há que concluir que o Partido e seu mandatário financeiro violaram o disposto nos artigos 12.º, n.º 1 e 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, com isso praticando, cada um, uma contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.”*

## **6. Contribuições do Partido para a Campanha Eventualmente não Certificadas pelos Órgãos Competentes do Partido**

As Contribuições Financeiras realizadas pelo PS estão documentadas através de uma declaração assinada por Duarte Paulo Brazão Gouveia, na qualidade de Secretário-Geral do PS-Madeira, também Mandatário Financeiro da presente Campanha.

A título de exemplo reproduz-se o teor de uma das declarações, que é idêntico a todas as outras:

*" O PS-Madeira vem por este meio certificar o apoio de 15.000€ na presente data à campanha das Eleições Legislativas Regionais de 2011, estando este montante dentro dos limites aprovados no orçamento anual aprovado pela Comissão Regional e pela deliberação do Secretariado Regional sobre o apoio total a conceder à campanha."*

Com a finalidade de a ECFP poder aferir se as Contribuições Financeiras estão certificadas pelos órgãos competentes, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 16º da L 19/2003, solicita-se ao PS a informação seguinte:

- Orçamento anual aprovado pela Comissão Regional onde é declarado o limite da atribuição de verbas à Campanha;
- Deliberação do Secretariado Regional;
- Preceitos dos Estatutos do PS que determinam o poder desses órgãos regionais.

Caso a informação acima indicada não seja disponibilizada, a ECFP pode concluir que as Contribuições Financeiras efetuadas pelo PS para a presente Campanha não estão certificadas pelos órgãos competentes, o que constitui um incumprimento do n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003.

## **7. Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações com Fornecedores**

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Legislativa da Região Autónoma da Madeira foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da Campanha. Até à data de emissão do presente Relatório, não foram recebidas respostas por parte dos fornecedores seguintes:

<b>Fornecedores</b>
Eduardo Costa – Produções Audiovisuais, Lda.
NP de Manuel Nélio Vicente Pereira
Meed Brand – Comércio e Marketing, Lda.
InforQuali – Serviços de Informática, Lda.

Solicita-se que sejam efetuadas diligências junto dos restantes Fornecedores, no sentido de responder ao requerido, com a maior brevidade. Caso a resposta seja divergente dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao Partido que proceda à reconciliação da diferença (quantificando-a e justificando-a detalhadamente). A obtenção de respostas dos fornecedores é um procedimento essencial de auditoria para validar a correcção e integralidade das despesas.

O eventual não reconhecimento nas Contas de todas as despesas de Campanha, contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

**8. Incerteza Quanto à Eventual Devolução ao Estado do Montante do IVA Reembolsado no Âmbito da Campanha e que Tenha sido objecto de Subvenção Estatal - Impossibilidade de quantificar tal montante face à informação disponível.**

A ECFP entende que, para a definição do montante máximo da Subvenção Estatal, de acordo com os termos do n.º 4 do art.º 18.º da L 19/2003, as despesas ali referidas não devem incluir o montante do IVA para o qual foi solicitado o reembolso. Sendo o objetivo da Subvenção a cobertura de despesas, não poderá abranger uma despesa que tenha sido ou venha a ser reembolsada, pois sendo reembolsada está já coberta (e não é efetivamente um gasto ou custo). Caso a subvenção cubra também o montante de IVA reembolsado, os Partidos acabariam por receber esse valor em duplicado.

Solicita-se que o PS indique à ECFP qual foi o montante de reembolso do IVA solicitado e efetivamente recebido. Solicita-se ainda que o PS evidencie que o IVA recebido relativo às despesas incorridas na presente Campanha foi ou não também coberto/financiado por Subvenção Estatal atribuída à Campanha.

**9. Outros Incumprimentos na Prestação de Informação**

**9.1 Não envio de informação em suporte digital**

O Partido não enviou à ECFP a Conta da Receita, a Conta da Despesa e os respetivos mapas de receitas e de despesas em suporte digital, como exige o n.º 2 do artigo 18.º da LO 2/2005.

Solicita-se o envio do suporte digital em falta.

## **9.2 Despesas de Campanha – Deficiências no Suporte Documental**

No decurso da auditoria, foi identificada uma despesa, no montante de 89,20 euros, identificada no mapa de despesas (M8) como sendo referente a combustíveis, relativamente à qual não se identificou o documento de suporte.

Existem, também, outras despesas que não estão suportadas documentalmente de forma adequada. São exemplo dessas situações, as despesas suportadas por recibos verdes apenas com a designação de “serviços prestados”.

As situações indicadas violam o n.º 2 do art.º 19.º da L 19/2003.

Solicita-se a informação complementar em falta.

## **D. Conclusão**

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as anomalias, limitações de âmbito, incorreções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 9 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha relativas à Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011, apresentadas pelo **Partido Socialista**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorreções descritas ao longo deste Relatório.

## **E. Ênfase**

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2011 ainda não estavam auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha relativas à Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. Caso as contas anuais do Partido estivessem auditadas poderiam proporcionar indicações relevantes para efeito desta análise e, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido, eventualmente, imputadas ao Partido, de forma indevida.

O trabalho de auditoria foi concluído em 11 de julho de 2012.

Lisboa, 19 de setembro de 2012

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d`Oliveira Martins  
(Presidente)

Jorge Galamba  
(Vogal)

Pedro Travassos  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)